



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar abuso de poder, na administração do horário eleitoral, com gritante interferência na isonomia dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

O eleitor brasileiro foi surpreendido, na reta final da eleição para presidente e vice-presidente da República, em segundo turno, com a divulgação de documento contido no Processo nº 0601696-47.2022.6.00.0000, submetido ao Tribunal Superior Eleitoral — TSE — em 24 de outubro, pela coligação “Pelo Bem do Brasil”, que tem como candidato a presidente o Sr. Jair Bolsonaro e a vice-presidente o Sr. Braga Neto.

O processo pede a adoção de providências cabíveis ao caso, em que se demonstra que as inserções de propaganda eleitoral em muitas emissoras das regiões Norte e Nordeste, realizadas no período compreendido entre os dias 7 e 14 de outubro do corrente ano, não observaram a igualdade de tempo de veiculação com a coligação adversária, “Brasil da Esperança”.



SF/22722.57543-60 (LexEdit)

Página: 1/6 27/10/2022 10:22:50

ccaf156dbb8aa9680ad57780a40c4d748f999e6



A discrepância resultou em 154.085 inserções de rádio a menos para a campanha do presidente Jair Bolsonaro, conforme denunciou a coligação “Pelo Bem do Brasil” ao TSE.

Contudo, ao receber a denúncia, o Ministro Presidente do TSE, Alexandre de Moraes, exarou decisão pouco receptiva ao esclarecimento da denúncia, da qual se extrai o seguinte trecho:

“Nem a petição inicial, nem o citado relatório apócrifo indicam eventuais rádios, dias ou horários em que não teriam sido veiculadas as inserções de rádio para a Coligação requerente; nem tampouco a indicação de metodologia ou fundamentação de como se chegou à determinada conclusão. Tal fato é extremamente grave, pois a coligação requerente aponta suposta fraude eleitoral sem base documental alguma, o que, em tese, poderá caracterizar crime eleitoral dos autores, se constatada a motivação de tumultuar o pleito eleitoral em sua última semana.

Determino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que a coligação requerente ADITE a petição inicial com a juntada de provas e/ou documentos sérios que comprovem sua alegação, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia e determinação de instauração de inquérito para apuração de crime eleitoral praticado pelos autores.”

Por sua vez, a coligação requerente atendeu o que lhe foi solicitado pelo Presidente do TSE em seu despacho, pedindo, de forma urgente:

1. a adoção de medidas a fim de cessar o ilícito ora noticiado;
2. tendo em vista que além da não veiculação, injustificada, das inserções ao que o peticionante faria jus, também se verificou excesso de veiculação de inserções da Coligação adversária — acima do limite de 25 spots diários previstos em lei —, dano que não poderá ser reparado até o término da campanha eleitoral, que seja



SF/22722.57543-60 (LexEdit)

Página: 2/6 27/10/2022 10:22:50

ccaf156dbb8aa9680ad57780a40c4d748f999e6



determinada a imediata suspensão da propaganda de rádio — na modalidade inserções — da Coligação Brasil da Esperança em todo o território nacional, com a retirada e o bloqueio do respectivo conteúdo do pool de emissoras;

3. a apuração administrativa do fato, por meio da instauração do respectivo processo administrativo, com vistas à responsabilização dos envolvidos.

A denúncia apresentada pela coligação “Pelo Bem do Brasil” tem grave impacto na confiabilidade do nosso processo eleitoral, que deve ser garantida pela Justiça Eleitoral para que seja preservada a plenitude do Estado democrático de Direito.

Tem sido observada, durante a campanha eleitoral das eleições nacionais de 2022, uma clara tendência de a Justiça Eleitoral favorecer um dos lados, impedindo que sejam divulgadas verdades, notoriamente sabidas por todos, sobre a vida pregressa e as manifestações verbais e escritas que desabonam o candidato de oposição e o seu partido.

Isso resulta em previsível desconfiança sobre os árbitros das eleições de 2022, que são os agentes da Justiça Eleitoral, responsáveis pela lisura do Pleito.

Cabe esclarecer, sobretudo, o que está por trás da exoneração, no dia 25 de outubro do mês corrente, do servidor Alexandre Gomes Machado, então assessor de Gabinete da Secretaria Judiciária da Secretaria-Geral da Presidência do TSE. Em seu depoimento prestado à Polícia Federal, afirmou que, reiteradamente, informou aos seus superiores, desde as eleições de 2018, sobre falhas na fiscalização e no acompanhamento da veiculação das inserções da propaganda eleitoral por meio das rádios. Disse ainda que, na condição de coordenador do pool de emissoras do TSE, recebeu um e-mail, emitido pela rádio JM On Line, na qual a emissora



admitiu que, dos dias 7 a 10 de outubro, havia deixado de repassar em sua programação 100 inserções da Coligação Pelo Bem do Brasil".

Assim, o Senado Federal, como Casa de representação dos interesses do povo brasileiro, não pode se omitir. Este parlamento precisa esclarecer a revelação dessas graves irregularidades em benefício de um dos candidatos à Presidência da República que enodoam as eleições nacionais deste ano.

Justifica-se, assim, a apuração por uma Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI — dos graves desvios administrativos deste pleito, por parte da Justiça Eleitoral. É preciso esclarecer o que ocorreu e punir os infratores. É notório que uma apuração a ser realizada no âmbito do TSE, pelos próprios possíveis envolvidos, não teria qualquer credibilidade.

O Senado Federal, portanto, tem o dever de esclarecer aos brasileiros, lesados no seu direito de serem informados sobre os seus candidatos de forma justa e imparcial, o que verdadeiramente aconteceu na distribuição e veiculação da propaganda eleitoral nas emissoras de rádio do Brasil.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Nome do Senador	Assinatura



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar abuso de poder, na administração do horário eleitoral,...

Nome do Senador	Assinatura



SF/22722.57543-60 (LexEdit)

Página: 5/6 27/10/2022 10:22:50

ccaf156dbb8aa9680ad57780a40c4d748f999e6



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar abuso de poder, na administração do horário eleitoral,...

Nome do Senador	Assinatura



SF/22722.57543-60 (LexEdit)

